ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ATA

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

18ª SESSÃO PLENÁRIA DO CEE/PR-2021

28 DE JULHO DE 2021 – 14h.
Presentes: Presidente: João Carlos Gomes. Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Christiane Kaminski, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Maria das Graças Figueiredo Saad, Marli Regina Fernandes, Marise Ritzmann Loures, Naura Nanci Muniz Santos, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Rita de Cássia Morais, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes.
I - Expediente a) avisos e comunicações; b) indicações e proposições; c) consultas ou pedidos de esclarecimentos. **II- Ordem do dia** 1) Deliberação CEE/PR n.º xx/21 e-Prot: 17.664.945-3 Int..: Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Ass.: Aprovação da Indicação e da Deliberação das Diretrizes Curriculares Complementares para o Novo Ensino Médio do Paraná. Rel.: Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Naura Nanci Muniz Santos, Oscar Alves, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes. Dec: **III - Outros assuntos**

A quinta (5ª) Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, referente a 18ª (décima oitava) Sessão, foi realizada no dia 28 de julho de 2021, a distância, e por dispositivo eletrônico, com fundamento no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 4.230/2020, exarado pelo Governador do Estado do Paraná, em 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19. E em consonância com o artigo 7.º do primeiro Decreto, os titulares dos Órgãos e entidades compreendidos no seu artigo 1.º poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, e dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender total ou parcialmente o expediente do Órgão ou entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de serviços em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos. Com este embasamento, o Presidente do CEE/PR, João Carlos Gomes registrou a presença do Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Stang, cumprimentou e agradeceu aos Conselheiros(as) presentes, à Secretária-Geral, Claudia Mara dos Santos, à Assessora de Gabinete, Marcia Helena Kovalhuk Pereira, às Coordenações, às Assessorias Pedagógica, Técnico-administrativa e Jurídica, e a todos(as) os servidores do CEE/PR. Na sequência, fez a chamada dos Conselheiros, constatou o número regimental e iniciou a Sessão. Registrou a ausência do Vice-Presidente, o Jacir José Venturi por estar em evento na Paraná Educação. Registrou também a presença do Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Stange. Destacou a pauta e solicitou ao Conselheiro Oscar Alves que coordenasse a Sessão, já que é o Presidente da Comissão, o qual aceitou. Com a palavra, o Conselheiro Oscar Alves agradeceu a indicação do

Presidente para a coordenação dos trabalhos. Em seguida, solicitou que a Conselheira Ana Seres Trento Comin e a Conselheira Naura Nanci Muniz Santos continuassem a leitura da Minuta da “DELIBERAÇÃO, INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ. ASSUNTO: Institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná. RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT STANGE, NAURA NANCI MUNIZ SANTOS, OSCAR ALVES, SANDRA TERESINHA DA SILVA E TAÍS MARIA MENDES”, a partir do CAPÍTULO V - DOS PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO - Art. 49. O processo de seleção para o reconhecimento de Notório Saber será realizado pela instituição de ensino, nos termos especificados nesta Deliberação, e consiste em identificar, verificar e comprovar a formação e/ou experiência profissional, os saberes e competências profissionais referentes ao conteúdo específico do componente curricular, devidamente comprovada, conforme Inciso IV, do Art. 61 da LDB, no qual o profissional pretende atuar. Parágrafo único. A contratação do profissional selecionado com Notório Saber pela instituição de ensino deverá respeitar normas definidas pela sua mantenedora e legislação vigente. Art. 50. A seleção do profissional pela instituição de ensino para reconhecimento de Notório Saber deverá ocorrer nos seguintes termos: I - análise e apresentação dos documentos que atestem a formação ou a experiência profissional do interessado para ministrar conteúdos/objetivos de aprendizagem em áreas afins à sua formação ou experiência profissional; II - a instituição de ensino constituirá uma comissão, composta, no mínimo, por três professores, incluindo o coordenador do curso e o professor do componente curricular onde o candidato atuará, que realizará entrevista com o pretendente a ser profissional de Notório Saber; III - a comissão realizará a seleção com base nos documentos apresentados pelo profissional e na entrevista, devendo registrar sua decisão e arquivar os documentos para ficar à disposição de eventual supervisão; IV - o processo de seleção dos profissionais para fins de reconhecimento de Notório Saber deverá ser previsto no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da instituição de ensino. Art. 51. O Conselho Estadual de Educação, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior deverão desenvolver ações conjuntas, com o objetivo de implementar uma política de formação inicial e continuada para os professores, atendendo os pressupostos da legislação específica e desta Deliberação. TÍTULO III DO REFERENCIAL CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO DO PARANÁ Art. 52. O Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, anexo II desta Deliberação, é documento obrigatório e orientador para o Sistema Estadual de Ensino e deve estar em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 4/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio em nível nacional, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e com esta Deliberação. § 1º O Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná complementa o Referencial Curricular do Paraná da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, para assegurar a articulação, a coesão e a continuidade na formação integral dos estudantes da Educação Básica. § 2º O Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná deve ser contemplado pelas instituições e redes de ensino na elaboração de seus currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares. § 3º Os currículos e as Propostas Pedagógicas Curriculares devem ser elaborados conforme a realidade local, social e individual da escola e de seus estudantes, respeitando o princípio da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio, segundo o qual os direitos e objetivos de aprendizagem são comuns. Art. 53. O Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná subsidia o aprofundamento e a consolidação das aprendizagens essenciais, com a finalidade de dotar os estudantes de condições à formação da cidadania, à adequada inserção no mundo do trabalho e ao prosseguimento de estudos em nível superior”. Os destaques apresentados nesta sequência de artigos e seus desdobramentos foram discutidos amplamente pelo Colegiado, que apresentou sugestões de reescritas, supressões, acréscimos de termos, de forma que a redação desta sequência fosse finalizada conforme a versão supracitada. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer questionou a função do Pedagogo no contexto do Novo Ensino Médio, quis saber se ele cumpre

horário como Pedagogo ou como Professor. O Conselheiro Oscar Alves explicou que o Pedagogo é docente e que a terminologia da LDB – título VI se refere como profissionais da Educação. Todos os artigos foram analisados e confrontados à luz da legislação vigente e a versão dos artigos que compõem esta ata retratam o consenso das ideias apresentadas pelo Colegiado. Finalizada a leitura e as discussões, o Presidente da Comissão, o Conselheiro Oscar Alves agradeceu a colaboração de todos(as). Em seguida, o Presidente do CEE/PR agradeceu o empenho, os esclarecimentos e as contribuições de todos(as). Nada mais havendo a tratar encerrou a sessão.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Claudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com o Senhor Presidente João Carlos Gomes e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).